



## COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei Municipal nº 7.465, de 19 de dezembro de 2011, são competências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

### SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA DAS ATIVIDADES FIM

#### SUBSEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 34.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I** – coordenar, normatizar, formular, planejar, monitorar e avaliar a Política Pública de Assistência Social no âmbito do município, em consonância com as diretrizes da política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social;
- II** – ofertar programas, projetos e serviços Socioassistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários;
- III** – realizar Diagnóstico socioeconômico, ambiental e EVS – Estudo de Vulnerabilidade Social de Áreas de risco e vulnerabilidade no município;
- IV** – apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas, os projetos e benefícios de enfrentamento à pobreza, incluindo parceria com organizações da sociedade civil;
- V** – ofertar programas e projetos de geração de trabalho e renda aos usuários da Assistência Social;
- VI** – elaborar o Plano de Assistência Social, com a participação dos usuários, submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII** – atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
- VIII** – viabilizar ações de capacitação, assessoramento, monitoramento e avaliação da gestão da política de assistência social no âmbito do município;
- IX** – viabilizar o desenvolvimento e a formação continuada dos trabalhadores sociais;
- X** – coordenar programas de transferência de renda as famílias em situação de risco;
- XI** – garantir acesso dos usuários aos benefícios eventuais;
- XII** – promover a instrumentalização dos usuários, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito ao exercício da cidadania e controle social;
- XIII** – monitorar os serviços, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIV** – gerenciar o FMAS, bem como os demais fundos municipais vinculados organicamente à SMAS e os recursos orçamentários destinados à Assistência Social;
- XVI** – gerenciar o sistema de informação municipal, alimentando e mantendo atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS;
- XVII** – apoiar as instâncias de deliberação;
- XVIII** – prestar apoio técnico aos Conselhos Municipais, no campo da Assistência Social, em suas atividades específicas;
- XIX** – estabelecer consórcio público com os municípios vizinhos para gestão compartilhada e oferta de serviços de proteção especial de alta complexidade;
- XX** – Coordenar e executar a política Municipal de Habitação, estabelecendo diretrizes e fixando critérios para priorização de linhas de ação que visem minimizar o déficit habitacional no município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ /MF N. ° 05.131.081/0001-82.*

---

- XXI** – levantar problemas ligados às condições habitacionais, principalmente de baixa renda, a fim de estabelecer o Plano Municipal de Habitação;  
**XV** - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.